

**Despacho n.º 31- REIT/2018****Designação do Encarregado da Proteção de Dados**

Considerando o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, e a necessidade de reforçar a segurança dos dados pessoais, com o intuito de instaurar a confiança no desenvolvimento de atividades por meios eletrónicos;

Considerando que este Regulamento entra em vigor a 25.5.2018 e que é obrigatória a designação do Encarregado da Proteção de Dados em todas as instituições públicas, de acordo com o disposto no artigo 37.º e seguintes do Regulamento, competindo-lhe, conforme artigo 39.º, o seguinte elenco de funções:

- a) Informa e aconselha o responsável pelo tratamento ou o subcontratante, bem como os trabalhadores que tratem os dados, a respeito das suas obrigações nos termos do regulamento e de outras disposições de proteção de dados da União ou dos Estados-Membros;
- b) Controla a conformidade com o regulamento, com outras disposições de proteção de dados da União ou dos Estados-Membros e com as políticas do responsável pelo tratamento ou do subcontratante relativas à proteção de dados pessoais, incluindo a repartição de responsabilidades, a sensibilização e formação do pessoal implicado nas operações de tratamento de dados, e as auditorias correspondentes;
- c) Presta aconselhamento, quando tal lhe for solicitado, no que respeita à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e controla a sua realização;
- d) Cooperar com a autoridade de controlo;
- e) Ponto de contacto para a autoridade de controlo sobre questões relacionadas com o tratamento, incluindo a consulta prévia, e consulta, sendo caso disso, esta autoridade sobre qualquer outro assunto;

Considerando que este Responsável deve ser designado com base nas suas qualidades profissionais, em especial, nos seus conhecimentos especializados, designadamente quanto às práticas de proteção de dados, assim como na sua capacidade para desempenhar um papel determinante na promoção de uma cultura de proteção de dados no seio das instituições e contribuir para dar cumprimento à proteção de dados desde a conceção e por defeito, aos registos das atividades de tratamento, à segurança do tratamento e a notificação e comunicação de violações de dados;

Considerando que incumbe ao Encarregado da Proteção de Dados um papel exigente, que deve ser desenvolvido por uma pessoa com um espírito de rigor e de independência, estando obrigado

ao dever de confidencialidade de toda a informação a que tiver acesso no âmbito das suas funções;

Considerando que o agora nomeado detém saber aprofundado e transversal da Universidade, conhecendo a organização e funcionamento de diversos serviços e unidades e possuindo experiência na área dos recursos humanos, financeiros e técnicos, e da informática, nomeadamente de especialista de informática;

Obtida a anuência do próprio, que, dadas as especificidades e o cariz de independência e de autonomia inerentes às funções que ora lhe são confiadas, aceita cessar concomitantemente com esta investidura o cargo de Diretor de Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Financeiros;

No exercício dos poderes que, em geral, me são conferidos pela Lei e pelos Estatutos da Universidade de Aveiro, e, em especial, no exercício do poder que me é conferido pelo artigo 23.º n.º 1 destes Estatutos, decido o seguinte:

1. Nomeio o Mestre Fernando Ferreira Batista Encarregado da Proteção de Dados na Universidade de Aveiro, atribuindo-lhe as funções previstas no Regulamento Geral de Proteção de dados, designadamente nos artigos 37.º e seguintes, com o grau de independência que é exigível a esta função;
2. Ao nomeado é atribuído, prevalentemente, o estatuto que vier a ser definido por lei ou, não o sendo, o nível que lhe for fixado por Despacho a proferir nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade de Aveiro, considerando-se neste caso e para este efeito como responsável por estrutura de projeto;
3. Ao ora designado será institucionalmente assegurado o apoio e colaboração dos Diretores e outros Responsáveis das unidades, serviços e demais estruturas desta Universidade;
4. Determino a afetação, neste âmbito, de instalações e suporte logístico apropriados no Edifício da antiga Reitoria, atenta a especificidade da missão e o grau de independência e de confidencialidade exigíveis.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Universidade de Aveiro, 24 de maio de 2018

O Reitor,

Prof. Doutor Paulo Jorge Ferreira